



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021 ✓
FLS. 09
RUB. ✓

Cantanhede, 08 de Março de 2021.

Ilmo. Sr.

RICARDO DOUGLLAS LINHARES RODRIGUES

Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Cantanhede
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Considerando o processo administrativo que aponta nossa contratação por inexigibilidade de licitação, apresenta-se a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social: Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 06.298.037/0002-05

Endereço: Travessa dos Lopes, s/n, Cantanhede-MA.

Valor Total da Proposta: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.MENSAL	V. TOTAL
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.	Mês	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva,	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002202.1
FLS. 10
RUB. J

ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.				
---	--	--	--	--

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Como comprovação para inexigibilidade, informa-se que o escritório Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia foi criado em 2004 e tem a frente o advogado Jefferson Wallace Gomes Martins França, inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, contando com 17 (dezessete) anos de experiência. Consoante currículo Lattes anexo e passível de consulta no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a experiência pode ser assim resumida:

- Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro;
- Fez MBA em Direito Público, pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro;
- É administrador, graduado pela Universidade Estadual do Maranhão (2001);
- Professor de instituições de ensino superior públicas e privadas, e preparatórios para concurso públicos, lecionando as disciplinas direito constitucional, direito financeiro, direito tributário, direito processual civil e direito empresarial por mais de 10 (dez) anos;
- Participação de inúmeras bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação, tanto como examinador, como na condição de orientador;
- Ex-advogado do Banco da Amazônia S/A, sociedade de economia mista federal, durante 7 anos;
- Ex-Procurador-Geral do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA entre 2014 e 2017;
- Ex-assessor jurídico do Município de São Mateus do Maranhão em 2014;
- Ex-Procurador-Geral do Município de Dom Pedro-MA em 2017;
- Ex-procurador do Município de Bacabal entre 2019 e 2021;
- Ex-assessor jurídico do Município de Marajá do Sena entre 2016 e 2021;
- Tem serviços prestados à Câmara Municipal de Cantanhede e para a Prefeitura Municipal de Satubinha;
- É o criador do serviço jurídico Gestão Blindada, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, notoriamente conhecido nas redes sociais.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados de sua ciência.

5. Em caso de sucesso na contratação, informa-se que os pagamentos deverão ser creditados ao Banco do Brasil, Agência 1734-5, Conta corrente 24.812-6, titularizada pelo Proponente.

Cantanhede, 08 de Março de 2021.

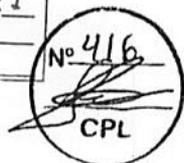

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 06.298.037/0002-05
MSc. Jefferson Wallace G. M. França
Titular



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

UNIVERSIDADE
PROC. 0203002/2021
FLS. 11
RUB.



TERMO DE CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, E A SOCIEDADE DE ADVOCACIA REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda s/n, Setor Administrativo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento o Sr. **JAILSON DOS REIS MELO**, portador do RG nº 0001127858995, SSP/MA, e CPF nº 884.097.753-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a sociedade de advocacia **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB/MA, inscrita no CNPJ nº. 25.031.966/0001-17, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 027.477.453-41 e RG nº 2578090 – SSP-PI, OAB nº 11909, residente e domiciliado à Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902, Renascença II, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente os arts. 25, II, e §1º c/c 13, V, Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União e art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Direito As áreas relacionadas ao contrato em epígrafe são Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU, Controladoria Geral da União/CGU e demais órgão da Administração Estadual e Federal, bem como o assessoramento interno da Administração Pública Municipal em relação ao controle interno e Procuradoria municipal nas atividades que demandam conhecimento técnico.

1.2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, com seus Anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso povo!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 22
RUB. 7



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço mensal lote.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando-for o caso;

4.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

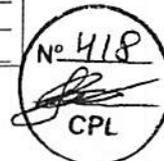
4.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso ponto!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002 1202
FLS. 13
RUB. 4



4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, e profissionais qualificados conforme especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3. Os serviços a serem executados se firmarão nas atividades abaixo listadas:

5.3.1. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de compras e licitações da secretaria, elaboração de pareceres e minutas de editais e contratos;

5.3.2. Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual, inclusive a CGU e CGE;

5.3.3. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos;

5.3.4. Atuar junto à Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, em matéria pertinente aos interesses da Administração;

5.3.5. Orientação jurídica à Controladoria Interna da Administração e à Procuradoria Municipal;

5.3.6. Orientação das atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração;

5.3.7. Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;

5.3.8. Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;

5.3.9. Atuação em audiências em que o Município figure como parte;

5.3.10. Interposições de recursos;

5.3.11. Acompanhamento de Precatórios;

5.3.12. Elaboração das peças necessárias à defesa judicial do município;

5.3.13. Atuação em demandas tributárias de interesse do município;

5.3.14. Elaboração de peças orientativas;

5.3.15. Atuação junto à organização jurídica interna do município;

5.3.16. Advocacia *pro bono* na assistência social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, em sua proposta de preços e especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso povo!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 14
RUB. 1



- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/202 ↓
FLS. 25
RUB.



9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito/transfêrencia em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

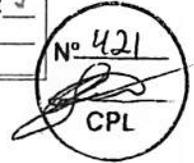
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando das nossas partes!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203 002/2021
FLS. 16
RUB. +



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dos recursos orçamentários deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0052.2005.0000- Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. A satisfação do público usuário.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

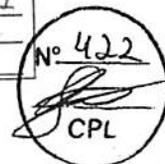
11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cultivando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 17
RUB. 4



necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

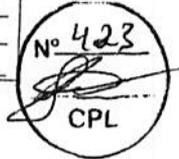
d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 18
RUB.



prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 020302/2021
FLS. 29
RUB. 4



- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/202 ↓
FLS. 20
RUB.



XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução da garantia;

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE **CAMPESTRE DO MARANHÃO**
Cuidando dos nossos pontos!

CANTANHEDE/MA
PROC. 020300212021
FLS. 21
RUB. _____



Campestre do Maranhão/MA, 14 de Janeiro de 2021.

Jailson dos Reis Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
JAILSON DOS REIS MELO - Secretário Municipal de Planejamento
PORTARIA Nº 12, DE 04 DE JANEIRO DE 2021
CONTRATANTE

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
Digitally signed by BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
DN: cn=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, o=CAMPESTRE DO MARANHÃO, ou=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ou=GOVERNO DO MARANHÃO, ou=BRASIL
Reason: I am the author of this document
E-mail: bertol.klinger@campestre.ma.gov.br

SOCIEDADE DE ADVOCACIA REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
BERTOLDO KLINGER BARROS NETO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF 879.856.841-04

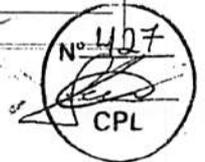
Nome: _____ CPF/MF 011.776.243-11



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

CAMPANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 22
PMB.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA - RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 017//2021. INEXIGIBILIDADE nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA e a sociedade de advocacia REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ nº. 25.031.966/0001-17. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestação de Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA. **DATA DO CONTRATO:** 14/01/2021. **VALOR:** R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0052.2005.0000- Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. JAILSON DOS REIS MELO, Secretário Municipal de Planejamento. Campestre do Maranhão – MA, 14/01/2021.

Publicado no mural da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão – MA, em 14 de Janeiro de 2021.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

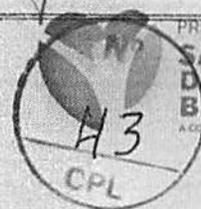
DATA: 14/01/2021

RESPONSÁVEL: _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 23
RUB.



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
A CIDADANIA É O CENTRO DA CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.
CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COMO ESTUDO TÉCNICO, PARECERES, PATROCÍNIO DE DEFESA E CAUSAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, E A EMPRESA SIQUEIRA FREIRE ADVOGADOS.

De um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.613.956/0001-21, situada na Avenida Presidente Geisel, nº 554, centro, São Pedro da Água Branca/MA, CEP: 65.920-000, neste ato representado por sua atual Gestora, a Senhora **MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, administradora, portador do CPF nº 522.954.433-34 e RG nº 068033672018-0 SSP/MA, com domicílio à Rua 04, nº 06, quadra 09, bairro Conjunto da Vale, São Pedro da Água Branca/MA, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, A **EMPRESA SIQUEIRA FREIRE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/MA sob o nº 551 e CNPJ de nº 25.408.233/0001-59 localizada na rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1.331, centro de Imperatriz estado do Maranhão, neste ato representado por Almivar Siqueira Freire Júnior, brasileiro, casado, portador do RG de nº 422088957 SSP-MA, CPF: 620.197.083-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS.

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de



CANTANHEDE/MA
PROC. 2203002/2021
FLS. 24
RUB. J

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do Contrato a preço fixo é de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, que serão pagos em 12 parcelas iguais de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**. O Pagamento será feito em até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente ao trabalhando.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no período de 12 meses.	12	meses	28.500,00	342.000,00
TOTAL					342.000,00

3.2. A respectiva quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e após o depósito em conta bancária: **Agencia 4322-2; Conta Corrente nº 64.550-8; BANCO DO BRASIL**, titularidade **SIQUEIRA FREIRE ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ de n.º 25.408.233/0001-59. O depósito poderá ser realizado em conta diversa caso seja autorizado pelas partes.

3.3. Valor ora pactuado sofrerá reajuste de preço nos termos da Lei 8666/93, bem como, caso ocorra reajuste do valor mínimo da Tabela da OAB de 2020, automaticamente, pois foi utilizada como base para fixação do preço da presente licitação, sendo o valor mínimo da Tabela da OAB-TO/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 04.122.002.2.2011- Manut. da Sec. de Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir de sua assinatura até 12 meses, pode ser prorrogado nos termos da lei, sendo de prazo e de valor os termos do aditivo.

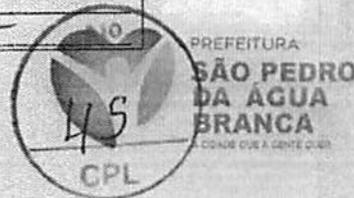
6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002 / 202 / 1
FLS. 25
RUB. ↓

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, sem procuração para realizar tal ato.

6.3. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

6.4. Em caso do inadimplemento do não pagamento das parcelas pela Contratante, em não efetuar o pagamento no prazo legal pactuado dos 10 dias subsequente ao mês trabalhado, incorrerá em multa de 10% do valor em atraso, mais juro de mora de 1% ao mês, mais honorário advocatício de 20% em caso de judicialização.

Paragrafo Único – Em caso de atraso da parcela obrigadora do mês, o por mais de 10 dias, poderá o Contratado suspender parcialmente os serviços, e em caso de mais de 20 dias, ocorrerá a suspensão temporária dos serviços ora objeto, não incorrendo em qualquer penalidade, seja cível, administrativa o penal, ou rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- b) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por danos dolosos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua dolo na execução do presente contrato.
- d) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- f) encarregar-se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;
- g) Prestar os serviços objeto após ser solicitado por escrito na forma pactuada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.2. Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre **assessoria e consultoria técnica especializada** e, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

8.1.3. Oferecer auxílio jurídico no que se fizer necessário e do interesse público, mediante consulta e demais leis necessárias para Administração, no âmbito da Prefeitura Municipal.

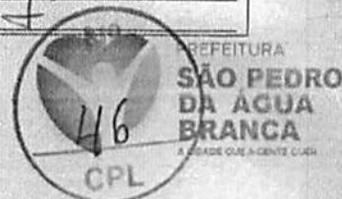
8.1.4. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo e jurídico, atuar perante o Tribunal de Contas, Justiça Comum, trabalhista e Justiça Federal, com ampla atuação nos processos, interpor ação e defender na que se fizer necessário, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais em tribunais, sempre que for solicitado.

8.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002 / 202 / 1
FLS. 26
RUB. 46



Parágrafo Único - A Contratante, reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, e fornecerão ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

8.1.6. Os Serviços deverão ser prestados no Município, na sede da Prefeitura Municipal, pode ser presta em outras localidades a interesse público, bem como caso possa ser prestado, como por exemplo trabalho via e-proc, ou por e-mail, sem qualquer prejuízo.

8.1.7. Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado contratado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

8.1.7. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da administração, pode ser prestado na seda da Prefeitura, em outro local que necessite a prestação, ou os serviços possa ser prestado normalmente a critério da administração, mediante as solicitações por escrito.

8.1.8. Todos os serviços terão sua prestação efetuada após solicitação por escrito, sendo obrigatória para a prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, à multa 5% da parcela do mês que ocorrer o fato, desde que a culpa seja do mesmo.

9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, não podendo ser cumulativa;

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, após ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 5% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item d);
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

Parágrafo Único - A não instauração o procedimento para aplicação das sanções acima, dentro de 30 dias do fato, da prestação dos serviços implicará a decadência.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	27
RUB.	
PREFEITURA	
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	
CONDE QUE A GENTE QUER	

417
CPL

10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.

10.3. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II) multa.

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após amplo processo respeitando a ampla defesa.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento. Caso aceite terá como aceite a prestação dos serviços.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) A rescisão só ocorrer após ampla defesa.

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas,

XII) As sanções acima descritas não poderão ser aplicadas cumulativamente.

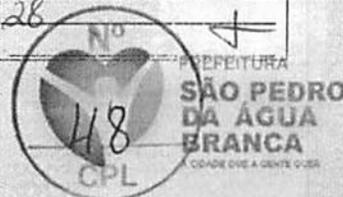
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 28
RUB. No 48



XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, ou ainda, quando for o caso, após ampla defesa, será cobrada judicialmente.

XVI) Não há aplicação de multa comutativa.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 30 (dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei).

XVIII) Multa de 10% do valor do contrato em caso de rescisão a parte que de causa.

10.4. Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 C/C Art. 57, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, sendo ambas isentas de multa;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual unilateral, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e posteriores alterações;

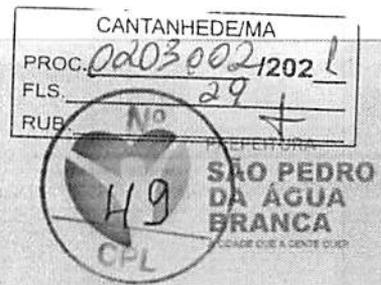
13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4 Vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

São Pedro da Água Branca/MA, 05 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SIQUEIRA FREIRE ADVOGADOS
OAB/MA sob o nº 551
CNPJ de n.º 25.408.233/0001-59
Almivar Siqueira Freire Júnior
RG de n.º 422088957 SSP-MA
CPF: 620.197.083-53
OAB-MA 6796
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Alessandro E. Rolim
CPF: 706.152.093-00

NOME: Reginaldo Alves
CPF: 423.612.302-99



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº044/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS E BARROS FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS**, sediado Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro – Humberto de Campos-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.222.616/0001-93, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Sidnei Luiz Silva Lima**, inscrito(a) no CPF nº 855.956.164-15, portador da Carteira de Identidade nº 086546116 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório de advocacia **Barros Fernandes & Borgneth Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, sediado à Rua dos Ipês, nº 29, QD 29, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65075-200, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr^a **Fabiana Borgneth Silva Antunes**, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 015672752000-3, e CPF nº 011.662.273-32, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 030/2021-SEMAD** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Humberto de Campos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação inclui os seguintes serviços:

- a) Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- b) Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- c) Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- d) Análise, acompanhamento e elaboração de peças jurídicas pertinentes a ações judiciais em que figure como pólo de relação jurídico-processual o Município de Humberto de Campos junto à Justiça do Trabalho, Justiça Cível e Justiça Federal;
- e) Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- f) Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
- g) Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- h) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- i) Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- j) Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- k) Elaboração de Pareceres.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 se atendidos os presentes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), considerando o valor mensal de R\$28.000,00 (vinte e oito milreais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte de Recurso	
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	03 – Secretária Municipal de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	2006 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.66 – Serviços Judiciais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 32
RUB.

PROC. 030/2021
N. 754
[Signature]

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 8.1. A administração pagará o valor correspondente em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
- 8.2. Em caso de inconsistências na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados será o de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO obriga-se à:
- 8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 8.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico;
- 8.1.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agir(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o CONTRATADO, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 8.1.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 8.1.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se à:

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 8.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.2.4. Fornecer ao Contratado o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.2.5. Comunicar prontamente ao contratado sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado ao contratado:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203021202
FLS. 34
RUB.

PROC. 030/2021
N. 756
Educa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Humberto de Campos/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Humberto de Campos/MA, 18 de fevereiro de 2021

Sidnei Luiz Silva Lima

Secretário Municipal de Administração

Fabiana Borgneth Silva Antunes

Barros Fernandes & Borgneth Advogados Associados
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1- *Caro Vermício da P. Abitabal - 607.241.003-00*
- 2- *Ana Raíssa da Silva e Silva 015.512.883-38*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO E PARA ATUAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA COLETIVA, AÇÕES DE IMPROBIDADE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, INCLUINDO ADJUNTOS.

PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA. CONFORME CONTRATO Nº 017/2021.	PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. CONFORME CONTRATO Nº 012/2021.	PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE HUMBERTO CAMPOS/MA. CONFORME CONTRATO Nº 044/2021.	MÉDIA MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 10 (DEZ) MESES.
VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL		
R\$ 33.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.000,00	R\$ 29.833,33	R\$ 298.333,33

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES R\$ 298.333,33 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

VALORES OFERTADOS PELO ESCRITÓRIO JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA

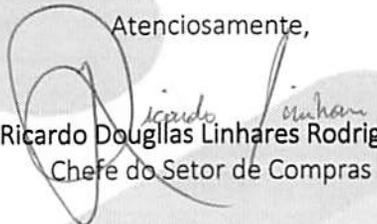
DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.MENSAL	V. TOTAL
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.	Mês	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00

VALOR MÉDIO MENSAL R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

VALOR MÉDIO MENSAL R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Cantanhede/MA, 09 de março de 2021.

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
 Chefe do Setor de Compras